



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DAS COMISSÕES

LEI Nº _____

DOM Nº _____

AUTÓGRAFO Nº 003/2021

PROJETO DE LEI Nº 4005/2020

AUTORIA: VER. MÁRCIO PACELE (MÁRCIO DO SITETUPERON)



Determina que os donos de animais realizem a limpeza e a remoção e de dar destino adequado às fezes geradas pelos animais em praças, parques e logradouros públicos no âmbito de Porto Velho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI ORDINÁRIA

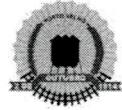
Art. 1º. Fica determinado que os usuários dos parques, praças e logradouros públicos que frequentarem esses locais com animais de estimação ficam obrigados a realizar a limpeza e a remoção e a dar destino adequado às fezes geradas por seus animais.

Art. 2º. Os usuários que se recusarem a realizar a limpeza das fezes serão advertidos da seguinte maneira:

I – primeiramente verbalmente, ou notificado por escrito; e

II – nos casos de descumprimento, serão autuados com multa pecuniária de 01 UPF = R\$ 75,18 (setenta e cinco reais e dezoito centavos), independentemente de outras sanções previstas em normais legais.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DAS COMISSÕES



Parágrafo único. Os recursos arrecadados com a aplicação das multas serão destinados a SEMISB – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Públicos Básicos.

Art. 3º. Os órgãos competentes serão responsáveis por divulgar esta Lei em cartazes, placas em local de alta visibilidade, no espaço público para garantir que a Lei seja cumprida pelos usuários do local, mantendo a cidade limpa e garantindo o bem-estar de todos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo de Comissões, 10 de Fevereiro 2021.

Ver. Edwilson Negreiros
Presidente(CMPV)
- 2021 -